autuado em 30/09/2015 00:00:00

01-0204/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0204 / 2006	DE	2006
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0204 / 2006	DE	29/03/2006
PROMOVENTE:	VEREADOR	PAULO FRANGE	

EMENTA: REGULAMENTA A RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL MUNICIPAL - RPPN - M E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 21/01/2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 10:52:41
00000056447-80

CÓD. 0213

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 204 de 06

Câmara Municipal de São Paulo

VEREADOR PAULO FRANGE

Sabino Cicero ... Suplementar
RF 160.486

LIDO HOJE
24 MAR 2006
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Pol. Urb. Mobilização e M. Ambiente
Adm. Pública
Fin. e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0204/2006

Regulamenta a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal – RPPN – M e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

PMSP - SGP 2
29-MAR-2006-15:18-01144

Art. 1º Em conformidade com a letra "e" do inciso II do art. 132 da Lei 13430/2002, a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal – RPPN – M é uma área privada, gravada com perpetuidade, com objetivo de conservar a diversidade biológica.

§ 1º O gravame de que trata este artigo, constará de termo de compromisso assinado perante a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, que verificará a existência de interesse público e será averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

§ 2º Na Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal – RPPN – M serão permitidas apenas as atividades de:

I – pesquisa cientifica;

II – visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais;

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
29 MAR 2006
SGP 42

VIADUTO JACAREI, 100 - 11°. S/1105 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP. 01318-900
FONE: (011) 6824-4428 – 6824-4429 FAX: 6824-3984.
http://www.paulofrange.com.br - e-mail: vereador@paulofrange.com.br

Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. **Democracia com liberdade.**
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha(s) de fls. 2 a 6
Em 26/04/06
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc.
Nº 7041 de 06 fls. 3
RF. 160.406

III - obras e infra estrutura que não comprometam ou alterem os atributos naturais que justificaram a sua criação e o equilíbrio ecológico, ou coloquem em risco a sobrevivência das populações de espécimes ali existentes, observada a capacidade de suporte da área, a ser prevista no plano de manejo ou de proteção do referido imóvel.

Art. 2º O proprietário poderá requerer à Prefeitura do Município de São Paulo, a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana - IPTU, para a área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal – RPPN – M.

Art. 3º Os projetos necessários à implantação e gestão das Reservas Particulares de Patrimônio Natural Municipal – RPPN – M reconhecidas ou certificadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, terão prioridade de análise nos órgãos municipais competentes.

Art. 4º A propriedade que contiver RPPN – M no seu perímetro terá preferência na análise do pedido de concessão de crédito pelas instituições oficiais de crédito que operam no Município de São Paulo.

Art. 5º Caberá ao proprietário do imóvel submeter à Prefeitura do Município de São Paulo, Plano de manejo ou de Recuperação da área e Relatório de Situação e Atividades, a cada dois anos, ou sempre que solicitado.

Art. 6º A Prefeitura do Município de São Paulo, através de seu órgão ambiental competente, realizará sempre que necessário atos de poder de Polícia, objetivando preservar a Reserva Particular de Patrimônio Natural Municipal implantada.

Parágrafo único – Universidades e entidades ambientalistas poderão ser credenciadas para realizar vistorias com a finalidade de verificação da implantação do Plano de Manejo ou de Recuperação da área.

VIADUTO JACAREI, 100 - 11°. S/1105 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP. 01318-900
FONE: (011) 6824-4428 – 6824-4429 FAX: 6824-3984.
http://www.paulofrange.com.br - e-mail: vereador@paulofrange.com.br

Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. **Democracia com liberdade.**
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 do proc. fls. 4
Nº 204 de 06
Adelina Oliveira - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Art. 7º Em caso de descumprimento ao disposto na presente Lei, a Prefeitura do Município de São Paulo poderá impor as seguintes penalidades:

I – sanção administrativa;

II – multa no valor anual do IPTU, objeto da isenção que será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda;

III – revogação da Portaria de Reconhecimento da RPPN – M e subsequente perda do direito a isenção de IPTU a partir da data da infração, com cobrança retroativa do tributo.

IV – cancelamento dos incentivos fiscais concedidos.

Art. 8º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006.

PAULO FRANGE

Vereador

VIADUTO JACAREI, 100 - 11°. S/1105 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP. 01318-900
FONE: (011) 6824-4428 – 6824-4429 FAX: 6824-3984.
http://www.paulofrange.com.br - e-mail: vereador@paulofrange.com.br

Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. **Democracia com liberdade.**
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 04 do proc.
Nº 204 do 06
Adelina Cleto - Assessoria Parlamentar
RF 100.406

Câmara Municipal de São Paulo
VEREADOR PAULO FRANGE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva regulamentar a Reserva Particular de Patrimônio Natural Municipal. O Capitulo VI da Constituição Federal disciplina normas de preservação do Meio Ambiente para nosso País e impõe ao Poder Público e a coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. O parágrafo primeiro do artigo 225, incisos I, II, III e VII da Carta institui o Sistema Nacional de Unidades Conservação da Natureza, regulamentado pela Lei 9985 de 18 de julho de 2000.

Unidade de conservação é o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

A Reserva Particular do Patrimônio natural é uma área de conservação da natureza em propriedade privada. A existência de uma RPPN é um ato de vontade. O proprietário decide se quer fazer de sua propriedade ou parte dela uma RPPN, sem que isto acarrete a perda do direito de propriedade.

No Município de São Paulo, o Plano Diretor Estratégico, substanciado na Lei 13.430 de 2002 ao disciplinar as categorias de áreas verdes da Cidade, elenca entre as áreas públicas ou privadas de Uso Sustentável, a Reserva Particular de Patrimônio Natural. Não especifica, contudo as condições de instituição desta Reserva de caráter Municipal, o que está sendo feito pelo presente Projeto.

VIADUTO JACAREI, 100 - 11°. S/1105 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP. 01318-900
FONE: (011) 6824-4428 – 6824-4429 FAX: 6824-3984.
http://www.paulofrange.com.br - e-mail: vereador@paulofrange.com.br

Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. **Democracia com liberdade.**
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 05 do proc.
Nº 204/2006
fls. 6

Alem dos beneficios proporcionados à natureza, o proprietário da área preservada , de forma geral , torna-se detentor de inúmeras prerrogativas, como a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, prioridade na consecução de recursos e créditos das Instituições oficiais e possibilidade de exploração econômica da reserva.

Em face do exposto, solicito a colaboração desta edilidade para aprovação da presente proposta posto que revestida do mais alto interesse público.

VIADUTO JACAREI, 100 - 11°. S/1105 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP. 01318-900
FONE: (011) 6824-4428 – 6824-4429 FAX: 6824-3984.
http://www.paulofrange.com.br - e-mail: vereador@paulofrange.com.br

Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-204 de 2006 26/04/06 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

02/05/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

Comissão de Constituição e Justiça
Em 03/05/06 às 16:00
RF 100452

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CARLOS A. B. JUNIOR
Para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 27/06/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 1º, artigo 53 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/7/06 ÀS 8 HS
POR
Saída 12/07/06 às 13Hs Privada

Segue ___ juntado ___ nesta data documentos ___
e papel de informação rubricado ___ sob folha ___
nº 01 a 09
Em: 30/08/06.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do
Processo 204/06
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130
fls. 9

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de agosto de 2006.

25 - OF-SGP15
25- 0195/2006

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 204/06, de autoria do Vereador Paulo Frange - que "Regulamenta a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal – RPPN-M e dá outras providências", solicitando-se que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 204/06 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 08 fls. 10
Processo 204/06
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Ref. Projeto de Lei nº 0204/06

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 0204/06, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa regulamentar a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal – RPPN – M prevista na alínea "e" do inciso II do art. 132 da Lei 13.430/02 que institui o Plano Diretor Estratégico e no art. 10, II, alínea "e" da Lei 13.885/04 que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do Município.

Ocorre que, consoante determina do inciso III, do art. 286, da Lei Municipal nº 13.430/02 (que instituiu o Plano Diretor Estratégico), compete à Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, órgão do Executivo Municipal, emitir parecer técnico sobre as propostas atinentes ao Plano Diretor. O parecer técnico da referida Comissão se consubstancia, assim, em pressuposto de regular prosseguimento do processo legislativo em epígrafe.

Assim, requer a V. Exa. que encaminhe o processo legislativo nº 0204/06 à Câmara Técnica de Legislação Urbanística, a fim de que a mesma se pronuncie, nos termos do art. 286, inc. III, do Plano Diretor e art. 13, inc. III, do Decreto nº 43.230, de 22 de maio de 2003.

Por oportuno saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente requerimento.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

João Antonio
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Defiro.
/ /

Presidente

of.pl0562-04

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 09 do
Processo 204/06 fls. 11
Carlos Roberto Silva
Rubr. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de agosto de 2006.

Recebi Ofício SGP-15 nº 195/06, de 15/08/06, solicitando informações acerca do PL 204/2006, que "Regulamenta a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal – RPPN-M e dá outras providências.".

Anexo: fotocópias PL nº 204/2006 e do despacho da Comissão solicitante.

S.G.M.-A.T.L.
30 AGO 2006
RECEBIDO

Valentina Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 543.502.2.60
SGM/ATL

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) [illegible] rubricado(s)
sob nº 10 - 45 [illegible] informação nº
em 31/07/07

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 80801
Secretária

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de Julho de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 10 do proc.
nº 01-204 de 2006

Ofício A. I. L. nº 417/07 - C

15 - DOCREC Solange Raimundo dos Santos
15- 2033/2007 RF. 10.801

Ref.: OF-SGP 15 nº 0195/2006
Processo nº 2006-0.234.691-2

RECEBIDO - SGP - 22
27 JUL 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa dessa Egrégia Câmara, Vossa Excelência fez expedir o ofício acima referido, ao qual ora me reporto, promovendo-lhe, por meio do presente, o devido atendimento, consubstanciado nas anexas cópias, que estampam os elementos e informações oferecidos pelos órgãos competentes.

Sendo o que me cumpria aduzir e providenciar relativamente ao assunto em questão, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MRCPS/MRFQ/bam
Resp 204-06

SGM - 002

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

À SGP-15
Em. 30/07/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
Em 30/07/07 - 17:30h

MARIA TEREZA A. FONSECA DA SILVA
Técnico Parlamentar

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 11 do proc. fls. 15
nº 01 - 204 de 06
Solange Rodrigues dos Santos
RF 10.801

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CÓPIA

Folha de Informação nº 10

Do Processo nº 2006-0.234.691-2 em 11/09/2006

VERA LUCIA NELSON BERNARDO
RF 694.612.3.00
SEMPLA

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 204/06, de auditoria do Vereador Paulo Frange, que regulamenta a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal – RPPN – M.

Informação nº 959/2006/SEMPLA-CG

SEMPLA – DEURB
Senhora Diretora

Solicito exame e manifestação, com posterior envio a SEMPLA-AJ, observando-se o prazo estipulado.

12 /setembro/2006

MARCOS SCARPI COSTA
Chefe de Gabinete
SEMPLA

I-959/06
WSTC/ssm.

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha 12 do Proc. nº 01- 204 fls 66

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Folha de Informação nº 11

do Processo nº 2006-0.234.691-2 em 13/09/06 a).....

AUREA LÚCIA A. OKUMA
RF: 637.686.000
SEMPLA

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 204/06, de autoria do Vereador Paulo Frange, que regulamenta a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal - RPPN-M.

Inf. 636/DEURB/06

SEMPLA/DEURB
Geógrafa Olga Gross

Para exame e manifestação, observando-se o prazo.

CÓPIA

SP. 13/09/06

Arq. Nilza Maria Toledo Antenor
Diretora
Depto. de Urbanismo

NMTA/alao

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

Folha autuado em 30/09/2015 00:00:00.
nº 01- 204 fls. 17

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Folha de Informação nº 12

do Processo nº 2006-0.234.691-2 em 26/09/06

a) AUREA LUCIA A. OKUMA
RF: 637.8[illegible]
SEMPLA

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal.
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 204/06, de autoria do Vereador Paulo Frange, que regulamenta a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal - RPPN-M.

Inf. 684/DEURB/06

CÓPIA

SEMPLA/DEURB
Sra. Diretora

Atendendo a solicitação analisamos o Projeto de Lei e temos a manifestar:

Trata a iniciativa do Legislativo Municipal do regulamento em âmbito municipal, dos requisitos quanto à institucionalização e procedimentos administrativos para gestão de unidade de conservação, denominada Reserva Particular Patrimônio Natural-RPPN, incluída na categoria Manejo Sustentável pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

A regulamentação da Reserva Particular do Patrimônio Natural, em esfera municipal, é providência importante para a gestão ambiental em São Paulo.Isto porque, as políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental estão materializadas nos Planos Municipais, PDE e PRE, por instrumentos como o Sistema de Áreas Verdes do Município, o Macrozoneamento e Zonas Especiais voltadas à proteção dos recursos naturais.

Os termos apresentados no presente minuta PL referem-se a normas, procedimentos, condições, obrigações, possibilidades, que em caráter administrativo ou técnico, uma vez estabelecidos pela esfera municipal, propiciam a implementação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural, em áreas de grande interesse ambiental enquadradas como ZEPAM-Zona Especial de Preservação Ambiental.Esta vem a ser um dos instrumentos da Disciplina de Uso e Ocupação do Solo da Lei 13.885/2004, definidos pelos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, com vistas à implementação das políticas ambientais em cada região do município.

A criação de RPPN, em áreas privadas, onde há interesse público quanto à conservação dos recursos naturais, traz vantagens e oportunidades ao proprietário da terra e, ao mesmo tempo, poderá ser eficiente mecanismo de gestão ambiental, de natureza pública-privada.Nesse sentido, lembramos o interesse institucional, expresso na formulação do Sistema de áreas Verdes do Município, conforme artigos 131 e 132 da Lei 13.430/2002- Plano Diretor estratégico de São Paulo. É de se destacar que o Projeto de Lei dispõe sôbre necessários mecanismos institucionais que definem os direitos e obrigações dos proprietários dos terrenos reconhecidos institucionalmente como reserva do patrimônio natural.

Registra-se também que o artigo 21 da Lei Federal 9.985/2002, quando trata das condições de perpetuidade do gravame da RPPN e dos seus objetivos quanto à conservação da diversidade biológica, estabelece a participação do órgão ambiental municipal na gestão dessa unidade de conservação.O artigo 6° dessa mesma lei dispõe sobre a gestão do SNUC definindo o órgão ambiental do município como um dos órgãos executores, com a função de implementar suas políticas.

Finalizando ressalta-se que além do conteúdo do presente PL apresentar-se oportuno do ponto de vista do Planejamento Municipal não se observam incompatibilidades entre o PL e o Decreto Municipal 47.522/2006 que regulamenta a matéria em pauta.

Geóg. Olga Maria Soares e Gross
Depto. de Urbanismo

SEMPLA/A.J.
Sr. Assessor Chefe

Encaminhamos o presente com as informações prestadas pela Geóg. Olga Maria Soares e Gross, conforme solicitado às fls. 10.

SP. 26/09/06

Arq. Nilza Maria Toledo Antenor
Diretora
Depto. de Urbanismo

OMSG NMTA\rab

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Fls: 01 - 204 fls: 06
Solange [illegible] dos Santos
RF. 10.801

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de Informação nº 13

do processo 2006-0.234.691-2

Alexandre Monteiro Cabral 27/9/06
A.G.P.P. - RF 635.450.5.00
SEMPLA - AJ

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal/Assessoria Técnico-Legislativa

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 204/06, que regulamenta a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal – RPPN – M..

INFORMAÇÃO Nº 539/06/SEMPLA.AJ

SEMPLA/DEUSO
Senhora Diretora

Solicito exame e manifestação desse Departamento.

São Paulo, 27/setembro/2006.

MARCOS GERALDO BATISTELA
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP – 114.287
SEMPLA

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

nº 01-204

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.807

CÓPIA

Folha de Informação nº 14

Do processo nº 2006-0.234.691-2 em 28/09/2006 (a)

Maria Ap. Nog. Paulino
SEMPLA / DEUSO

DEUSO Arq Carlos Malzyner

Favor informar.

São Paulo, 28 / 09 / 06.

DEBORA SIBANTOS PENTEADO GRIMALDI
Departamento Técnico do
Uso do Solo
Diretora

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

CÓPIA

Folha de informação nº 15

Do Processo nº 2006-0.234.691-2

em 09/11/2006 (a) Maria Ap. Nog. Paulino
SEMPLA / DEUSO

AUTOS : Processo nº 2006-0.234.691-2
INTERESSADO : Secretaria de Governo Municipal
ASSUNTO : Projeto de Lei

INFORMAÇÃO Nº 1254/2006/SEMPLA/DEUSO

DEUSO
Sra. Diretora

Trata o presente de pedido de SGM (folha 09) para manifestação da CTLU quanto ao Projeto de Lei nº 204/06 (folhas 03 a 05), que disciplina diversos aspectos técnicos e administrativos referentes à implementação e gestão de unidades de conservação de uso sustentável denominadas Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal – RPPN-M, complementando regulamentação estabelecida pelo Decreto 47.522/06.

A RPPN-M é uma das categorias de uso instituídas pelo Plano Diretor Estratégico (Lei 13.430/02, artigo 132) para as Áreas Verdes de Uso Sustentável, integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município de São Paulo (inciso II), e tem por objetivo incentivar, em terrenos de propriedade privada onde haja interesse público para tal, o manejo sustentável e a conservação dos recursos naturais, especialmente da diversidade biológica.

Como exposto na Informação 684/DEURB/06 precedente (folha 12), a regulamentação da RPPN-M em pauta atende ao arcabouço legal mais geral, de âmbito federal (Lei 9.985/02). Caso seja aprovada, poderá tornar-se um eficiente mecanismo de gestão ambiental, de natureza pública-privada, voltado à implementação das políticas e diretrizes municipais e regionais de desenvolvimento ambiental, delineadas tanto pelo Plano Diretor (Lei 13.430/02) como pelos Planos Regionais Estratégicos (Lei 13.885/04). Nesse sentido, sua aplicação poderá servir de reforço à consolidação das zonas de uso enquadradas como ZEPAM (Lei 13.885/04, artigos 109 a 113).

Concluindo, endossamos o parecer de DEURB quanto à oportunidade e conveniência desta iniciativa.

São Paulo, 09/novembro/2006

Arq. Carlos Malzyner
SEMPLA/DEUSO

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
fls 01
01- 204
RF. 10.861

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de Informação n.° 16

Do Processo n° 2006-0.234.691-2 em 10/11/2006 (a) Maria Alp. Nog. Paulino
SEMPLA / DEUSO.

AUTOS : Processo n° 2006-0.234.691-2
INTERESSADO : SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
ASSUNTO : Projeto de Lei

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEUSO.G/1327/06

SEMPLA.AJ
Sr.Chefe de Assessoria Jurídica

Em atenção ao solicitado, encaminhamos manifestação deste Departamento, para as providências cabíveis.

São Paulo, 10/11/06.

DEBORA SIBANTOS PENTEADO GRIMALDI
Departamento Técnico do
Uso do Solo
Diretora

/ef.

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA

Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. - RF 35.450.5-00
SEMPLA - AJ

Folha de Informação nº 17

Processo nº 2006-0.234.691-2 Em 22/11/06

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei que procura regulamentar a Reserva Particular de Patrimônio Natural – RPPN e dá outras providências

INFORMAÇÃO Nº 651/06/SEMPLA.AJ

CÓPIA

SEMPLA.AJ

Senhor Procurador Chefe

Trata o presente de Projeto de Lei nº 204/06 de autoria do Vereador Paulo Frange, que objetiva regulamentar a categoria de manejo de unidade de conservação de uso sustentável denominada Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN , estabelecendo estímulo e incentivo para sua implementação no Município de São Paulo.

A Constituição Federal em seu artigo 23, inciso VI, VIII estabeleceu a competência comum da União, Estados e Municípios na proteção ao meio ambiente, pelo que sobreveio a Lei 8.028/90 que acolheu, frente aos novos dispositivos constitucionais, a Lei 6.938/81 dispondo sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

Referida lei, por sua vez, ao estruturar o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, indicou os diversos órgãos que devem atuar para garantir a proteção e melhoria da qualidade ambiental, dando aos órgãos e entidades municipais, como órgãos locais, a responsabilidade pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições (Lei 6.938/82 – artigo 6º - inciso VI), podendo, ainda, elaborar normas supletivas e complementares às normas federais e estaduais, desde que observadas as normas estabelecidas pela União e pelos Estados.

Diante da necessidade de garantir um ambiente ecologicamente equilibrado, e visando regulamentar as Unidades de Conservação da Natureza, através da lei 9985, de 18 de julho de 2000 , foi criado o Sistema Nacional de

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA

COPIA

Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. - R 35.450.5.0
SEMPLA - AJ

Folha de Informação nº 18

Processo nº 2006-0.234.691-2 Em 22/11/06

Unidades de Conservação da Natureza – SNUC , que estabeleceu os critérios e normas para criação, implantação e gestão dessas unidades.

Desse modo, as unidades de conservação foram subdivididas em dois grupos, com características específicas: Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável devidamente definidas no artigo 7º da Lei 9.985/2000.

A Reserva Particular do Patrimônio Natural está enquadrada no Grupo das Unidades de Uso Sustentável, ou seja, aquelas cujo objetivo é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais, nos termos do disposto no artigo 14 , inciso VII da já referida lei. Constitui-se em área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica (art. 21, caput).

A Lei Federal 9.985/2000, não obriga os demais entes políticos, Estados e Municípios, a integrarem o SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, contudo estabelece as regras gerais que deverão ser observadas quando da criação e manutenção das unidades de conservação próprias.

No Município de São Paulo, as unidades de conservação foram expressamente previstas no Plano Diretor, sendo a Reserva Particular do Patrimônio Natural prevista nos artigos 132, inciso II "e" e, inclusive, incentivada, posto que prevista a possibilidade de Transferência Potencial do Direito de Construir consoante disposto no artigo 134 do PDE.

A implementação, contudo, do referido instituto, deverá obedecer às normas gerais dispostas na Legislação Federal em artigo 21, enquadrando-o dentro do Sistema Nacional de Unidades de Conservação- SNUC, que possui forma própria de gestão.

Desse modo temos, como órgão consultivo e deliberativo do SNUC o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, a quem compete acompanhar a implementação do Sistema. O Ministério do Meio Ambiente, como órgão central, com a finalidade de coordenar o sistema. Os órgãos executores são aqueles com a função de implementar o SNUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação. Na esfera federal a própria legislação

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

federal em seu artigo 6º , inciso III já atribuiu essa competência ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Entretanto, na esfera estadual e municipal compete aos próprios Estados e Municípios a tarefa de indicar quais serão os órgãos executores.

Nesse sentido, diante da competência da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente estabelecida pela Lei 11.428/93 como órgão responsável pela execução da política referente ao Sistema de Áreas Verdes – SAV (artigo 16, inciso VI) no qual se inclui a Reserva Particular de Patrimônio Natural (artigo 132, inciso II " e" da Lei 13.340/02) , é o órgão municipal executor a quem cabe a administração das unidades de conservação no Município de São Paulo , conforme disposto no artigo 1º, parágrafo único , do Decreto Municipal nº 47.522/06.

A par da análise apresentada pelo DEURB às fls. 12 e por DEUSO às fls. 15, observamos que o artigo 2 º do referido projeto concede isenção ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana – IPTU o que, data vênia, por se tratar de matéria tributária e vinculada à lei orçamentária é competência exclusiva do executivo, pelo que entendemos que o presente projeto de lei possui vicio de iniciativa, portanto, inconstitucional.

Ademais , nos termos do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/00, a concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve vir acompanhada de estimativa do impacto orçamentário –financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, pelo que entendemos, deva o presente ser inicialmente encaminhado à Secretaria de Finanças para manifestação.

Apontamos, também, que o Município não tem competência para estabelecer obrigações às instituições de crédito, sendo esta exclusiva a União, nos termos do disposto no artigo 22, inciso VII da CF;

Por fim, verifica-se que pelo disposto no artigo 10 º que é permitido a Secretaria do Verde e Meio Ambiente ao aplicar sanções administrativas revogar a portaria de reconhecimento de RPPN e cancelar os incentivos concedidos. Na verdade, a criação da RPPN pode se efetivara pedido do particular por ato do executivo, não havendo necessidade de lei para tanto, entretanto, a revogação da

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 21 do proc.
nº 01-204 fls. 25
06

Jorge Salomone dos Santos
COPIA
Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. - RF 635.450.5.00
SEMPLA - AJ

Folha de Informação nº 20

Processo nº 2006-0.234.691-2 Em 22/11/06

Portaria de Reconhecimento da RPPB-M somente poderá ser feita por lei específica como previsto no artigo 11 do Decreto Municipal, face ao disposto no artigo 22 §7ºda Lei 9985/2000, mesmo porque, após o ato do executivo a limitação é averbada no Registro Imobiliário.

Diante do exposto, com as considerações acima, solicitamos, antes do envio do presente à CLTU, seja inicialmente ouvida a Secretaria de Finanças para análise e manifestação sobre a viabilidade do projeto.

São Paulo 22 de novembro de 2006

MADALENA MARIA BACCARAT DA SILVA
Procuradora do Município
OAB/SP nº 60.406
SEMPLA.AJ

SEMPLA.G
Sra. Chefe de Gabinete

Nos termos das razões expostas, cujo teor endossamos, enviamos o presente para as providências cabíveis.

22/novembro/2006

MARCOS GERALDO BATISTELA
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 114.287
SEMPLA.AJ

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

Autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha 22
nº 01 - 204 fls. 26

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA

Alexandre Monteiro Cabral dos Santos
RF. 10.894

Folha de Informação nº 21

Processo nº 2006-0.234.691-2

Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. - RF 785.450.5 00
SEMPLA - AJ

Em 22/11/06

CÓPIA

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei que procura regulamentar a Reserva Particular de Patrimônio Natural – RPPN e dá outras providências

SF

Sr. Chefe de Gabinete

Diante do exposto por nossa Assessoria Jurídica solicitamos manifestação quanto viabilidade do projeto de lei apresentado , face a isenção tributária concedida, objetivando a melhor instrução do presente para submissão à Câmara Técnica de Legislação Urbanística- CTLU.

São Paulo, 22 de novembro de 2006

MARCOS SCARPI COSTA
Chefe de Gabinete
SEMPLA

SECRETARIA DE FINANÇAS
27 NOV 2006
PROTOCOLO GERAL

27/11/06

Celso Tadeu de A. Silveira
Chefe de Gabinete - SF

À SUREM

George Hermann Rodolfo Tormin
RF. 746.581.5.01
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Finanças

27/11/6

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha 93 fls 27

Folha de informação n.º RF 10.501

do Proc. n.º 2006-0.234.691-2 em 30/11/06 (a)

RAIMUNDA FERNANDES SOBRINHO
RF 540.777.0.00

DEJUG-GABIN

Senhor Diretor,

CÓPIA

Para a gentileza de atender ao solicitado sob fls. 21.

SUREM, em 30 de novembro de 2006.

ARNALDO AUGUSTO PEREIRA
Subsecretário da Receita Municipal

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 24
Proc. nº 01-204
fls. 28
Solange Antonia dos Santos
RF. 10.264

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº ..... 23 .....

Do Proc. 2006-0.234691-2 em 15/12/06 (a) .....

ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA
RF. 5119-5

Referência: **Processo n.º 2006-0.234.691-2**
Interessado: **Assessoria Técnico Legislativa - SGM**
Assunto: ***Projeto de Lei n.º 202/06-ATL III***

CÓPIA

SF/SUREM/DEJUG GABIN - Senhor Diretor,

Através do presente nos é solicitada manifestação quanto à viabilidade do projeto de lei em epígrafe, face a isenção tributária concedida.

Referido projeto regulamenta a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal – RPPN-M e prevê a possibilidade de requerimento de isenção do IPTU para a área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal .

Devemos salientar que, sob a égide da Constituição Federal de 1988, certas leis são de iniciativa privativa do Presidente da República, vale dizer, em tais casos somente ao Chefe do Poder Executivo compete dar início ao processo legislativo. Portanto, em se tratando de leis que disponham sobre matéria tributária, "ex vi" do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da nossa Carta Magna, a iniciativa compete exclusivamente ao Presidente da República; tal regra, "mutatis mutandis", aplica-se também aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Além disso, contraria o disposto no § 2º, IV, do art. 37 e inciso VI do art. 70, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem privativamente ao Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de leis que tratem de matéria orçamentária, receitas e rendas, fiscalização e arrecadação de tributos.

Assim, entendemos que o projeto, ora em análise, apresenta vício de propositura, no tocante aos dispositivos que impactam as receitas municipais, pois contraria as disposições contidas no art. 165 da Constituição Federal e no § 2º, inciso IV, do art. 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelece competência privativa ao Poder Executivo para iniciativa de leis que tratem de matéria orçamentária.

Salientamos ainda que a concessão de benefícios de natureza tributária deve atender os requisitos estabelecidos pelo art. 14 e incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00, estando, assim, acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, o que não ocorreu na presente situação.

À consideração de Vossa Senhoria.

R.M. AAT, 15 de dezembro de 2006

Claudia E S Koide Paixão
Auditora Fiscal - Assistente Técnico de Departamento
DEJUG GABIN

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

25
01 - 204
06

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 24

Do 2006-0.234.691-2 em 15/12/06 (a)

Referência: **Processo n.º 2006-0.234.691-2**
Interessado: **Assessoria Técnico Legislativa - SGM**
Assunto: **Projeto de Lei n.º 202/06-ATL III**

CÓPIA

SF/SUREM – Sr. Subsecretário,

Retornamos o presente com as considerações deste Departamento.

DEJUG GABIN, 15 de dezembro de 2006

EDUARDO DE LIMA SOUZA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS SUBSTITUTO
DEJUG GABIN

CESKI

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

Atuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS

01-204.234.691-2
Proc. 2006-0.234.691-2
RF. 10.301

MÔNICA DE SOUZA GOMES
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
RF 818.940-5.00

Referência: **Processo n.º 2006-0.234.691-2**
Interessado: **Assessoria Técnico Legislativa - SGM**
Assunto: **Projeto de Lei n.º 202/06-ATL III**

COPIA

SF/SUREM – Sr. Subsecretário,

Retornamos o presente com as considerações deste Departamento.

Por oportuno, solicitamos que sejam informadas as áreas (perímetros) passíveis de enquadramento como Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal – RPPN-M à luz do Decreto 47.522/2006 para que seja efetuada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

DEJUG GABIN, 21 de dezembro de 2006

EDUARDO DE LIMA SOUZA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS SUBSTITUTO
DEJUG GABIN

CESK/

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha 27

Patrícia Reis
Assessora Técnica
RF 754.822-3.00

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Folha 27 do proc.
Rubrica 01-204 06
Solange [illegible] dos Santos
RF. 10.091

CÓPIA

Referência: **Processo n.º 2006-0.234.691-2**
Interessado: **Assessoria Técnico Legislativa - SGM**
Assunto: **Projeto de Lei n.º 202/06-ATL III**

SEMPLA
Sr. Chefe de Gabinete,

Retornamos o presente a V. Sª com a solicitação de fls. retro.

Tão logo as informações sejam encaminhadas a esta Pasta, procederemos à identificação dos imóveis passíveis de enquadramento no referido benefício fiscal e a conseqüente renúncia de receita.

SUREM, 21 de dezembro de 2006

ARNALDO AUGUSTO PEREIRA
Subsecretário da Receita Municipal

11:20 11/01/2007 005167 SEMPLA - PROTOCOLO

SEMPLA/GABINETE
Entrada: 11/01/07
Hora 12h39.

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

28

01-204 fls 32

RF. 10

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

CÓPIA

Folha de informação nº 28 27

Do Processo nº 2006-0.234.691-2 em 15/1/2007

ESTELA MARIS OLIMPIO DE OLIVEIRA
RF. 754.765.0.00
SEMPLA. G

INTERESSADO : Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 202/06, que procura regulamentar a Reserva Particular de Patrimônio Natural - RPPN e dá outras providências.

Informação nº 0034/2007/SEMPLA-CG

SEMPLA - AJ
Senhor Assessor Chefe

Considerando o informado, para manifestação.

/janeiro/2007

MARCOS SCARPI COSTA
Chefe de Gabinete
SEMPLA

I-0034/07
MSC/emoo

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÓPIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA

Do Processo Administrativo nº 2006-0.234.691-2 Folha de Informação nº 28

Em 19/01/06

Alexandre Monteiro Gabral
A.G.P.P. - RF 635.450-5.00
SEMPLA - AJ

INTERESSADA: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei que procura regulamentar a Reserva Particular de Patrimônio Natural – RPPN e dá outras providências

INFORMAÇÃO Nº26 /2007/SEMPLA.AJ

SEMPLA.AJ

Senhor Procurador Assessor Chefe

Trata de solicitação da Assessoria Técnico -Legislativa da Secretaria do Governo Municipal de manifestação sobre o Projeto de Lei nº 204/06 de autoria do Vereador Paulo Frange, que objetiva regulamentar a categoria de manejo de unidade de conservação de uso sustentável denominada Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN , estabelecendo estímulo e incentivo para sua implementação no Município de São Paulo.

O processo foi encaminhado por solicitação da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, para submissão à CTLU, como pressuposto de regular prosseguimento do processo legislativo, com base no artigo 286, inciso III, do PDE e o artigo 13, inciso III, do Decreto nº 43.230/2003.

DEURB e DEUSO manifestaram-se favoravelmente ao projeto quanto aos aspectos urbanísticos, contudo em nossa manifestação de fls. 17/20 ressaltamos que o artigo que concede isenção tributária é inconstitucional,sendo que a falta de estimativa do impacto orçamentário viola a legislação federal, o que foi corroborado pela Secretaria de Finanças em sua manifestação de fls. 23.

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA

Do Processo Administrativo nº 2006-0.234.691-2 Folha de Informação nº 30

Em 19 / 01 / 06

Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. - RF 635.4[illegible].5.00
SEMPLA - AJ

Com a análise supra e, nos termos do disposto na legislação supra referida, solicitamos o encaminhamento do presente à CTLU para análise e deliberação, sugerindo a aprovação do projeto quanto aos aspectos urbanísticos, e propondo o veto ao artigo 2º do referido projeto, que concede isenção ao pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Urbana, matéria que deverá ser melhor analisada, bem como ter iniciativa do próprio Chefe do Poder Executivo.

São Paulo, 18 de janeiro de 2007

CÓPIA

MADALENA MARIA BACCARAT DA SILVA
Procuradora do Município
OAB/SP nº 60.406
SEMPLA.AJ

Á

CTLU.

Senhor Secretário Executivo

Encaminho a Vossa Excelência as manifestações das áreas técnicas desta Secretaria, as quais endosso, para, nos termos do disposto no artigo 286, inciso III da Lei 13.885/04, submeter o projeto de lei em questão à apreciação da Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU.

São Paulo, 18 de janeiro de 2007

MARCOS GERALDO BATISTELA
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP – 114.287
SEMPLA

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Fls. 31
01-204 06
Solange Balbino dos Santos
RF. 10.8[illegible]

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

CÓPIA

Folha de Informação n.º 30

Do Processo nº 2006-0.234.691-2 em 31.05.07 (a) Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro
Assistente Técnico II
SEMPLA - CTLU

Processo nº : 2006-0.234.691-2
Interessado : SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
Assunto : Projeto de Lei que regulamenta a Reserva Particular de Patrimônio Natural-RPPN e dá outras providências

A CTLU em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de maio de 2007, emite o seguinte:

PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/406/2007

A CTLU deliberou favoravelmente à vista do parecer jurídico constante às folhas 29 e 30.

31.Maio.2007

LUIZ LAURENT BLOCH
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

LGSM/cm.

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Solange Fuliaro dos Santos
RF. 10.8[illegible]

CÓPIA

Folha de Informação n.º 31

Do Processo nº 2006-0.234.691-2 em 31.05.07 (a) Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro
Assistente Técnico II
SEMPLA - CTLU

Processo nº : 2006-0.234.691-2
Interessado : SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
Assunto : Projeto de Lei que regulamenta a Reserva Particular de Patrimônio Natural-RPPN e dá outras providências

INFORMAÇÃO SEMPLA.CTLU/192/2007

SEMPLA G
Senhor Chefe de Gabinete

Encaminho o presente com o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/406/2007, para prosseguimento.

31.Maio.2007

DEBORA SIBANTOS PENTEADO GRIMALDI
Secretária Executiva
SEMPLA/CTLU

SEMPLA/GABINETE
Entrada: 20/06/07
Solange 15h03

LGSM/cm.

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 33
nº 01-204 [illegible]06
Selange Ramos dos Santos
RF. 10.[illegible]

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

COPIA

Folha de informação nº 33 32

Do Processo nbº 2006-0.234.691-2 em 20/6/2007

ESTELA MARIA PLUMARI DE OLIVEIRA
RF. 754.765.0.00
SEMPLA. G

INTERESSADO : Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO : Projeto de Lei que regulamenta a Reserva Particular dePatrimônio Natural-RPPN e dá outras providências.

Informação nº 480/2007/SEMPLA-CG

SEMPLA-AJ
Senhora Assessora Chefe

Solicito exame e manifestação.

20/junho/2007

MARCOS SCARPI COSTA
Chefe de Gabinete
SEMPLA

I-480/07
/vlb

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA

Do processo nº 2006-0.234.691-2

Folha de Informação nº 34
Em 26/6/07

Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. - RF 635.450.5.00
SEMPLA - AJ

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei que procura regulamentar a Reserva Particular de Patrimônio Natural – RPPN, e dá outras providências

INFORMAÇÃO Nº 247/2007/SEMPLA.AJ

SEMPLA.AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe

CÓPIA

Os estudos técnicos – urbanísticos e jurídicos – realizados no âmbito desta Pasta para a instrução do presente expediente redundaram em posicionamento favorável à aprovação do texto do projeto de lei em seus aspectos urbanísticos, com sugestão de veto ao art. 2º da proposta. As razões estão expostas na seguintes manifestações:

a) Inf. 684/DEURB/06 – fls. 12;

b) Informação nº 1254/2006/SEMPLA/DEUSO – fls. 15;

c) Informação nº 651/06/SEMPLA.AJ – fls. 17/20;

d) SF/SUREM/DEJUG GABIN (Secretaria de Finanças) – fls. 23.

Após a Informação nº 26/2007/SEMPLA/AJ (fls. 29/30), os autos foram encaminhados a Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, para deliberação acerca do teor do Projeto de Lei 204/06, exatamente com a sugestão de aprovação do projeto quanto aos seus aspectos urbanísticos e com propositura de veto ao seu art. 2º.

A CTLU, em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de Maio de 2007, deliberou favoravelmente, à vista do parecer da Assessoria Jurídica (Pronunciamento SEMPLA.CTLU/406/2007 – fls. 31).

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA

Do processo nº 2006-0.234.691-2

Folha de Informação nº 35
Em 25/6/07

Alexandre Monteiro Cabral
A.S.E. - SP RF 635.450.5.00
SEMPLA - AJ

Devidamente instruído o feito na esfera de atribuições desta Secretaria de Planejamento e ouvida a Câmara Técnica de Legislação Urbanística (cf. solicitado a fls. 09), sugerimos a restituição dos autos a Assessoria Técnico-Legislativa da SGM, para prosseguimento.

São Paulo, 22 de Junho de 2007.

CÓPIA

JOSÉ ANTONIO APPARECIDO JUNIOR
Procurador do Município
OAB/SP 228.237
SEMPLA.AJ

SEMPLA.GAB
Senhor Chefe de Gabinete

Devidamente atendido o requerimento de fls. 09, com manifestação da Câmara Técnica de Legislação Urbanística a respeito do tratado no Projeto de Lei nº 204/06, sugerimos a restituição dos autos à ATL/SGM, para prosseguimento.

22/junho/2007

HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 110.310
SEMPLA.AJ

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

36

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA

PI - 204 fls 40

Do processo nº 2006-0.234.691-2

Folha de Informação nº 36
Em 25/6/07

Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. - RF 635.460.5.00
SEMPLA - AJ

INTERESSADO: **Secretaria do Governo Municipal - Assessoria Técnico-Legislativa**

ASSUNTO: **Projeto de Lei que procura regulamentar a Reserva Particular de Patrimônio Natural – RPPN, e dá outras providências**

CÓPIA

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
Assessoria Técnico-Legislativa
Senhora Assessora Especial

Devidamente atendido seu requerimento de fls. 09, restituo os presentes autos a Vossa Excelência, para prosseguimento.

São Paulo, 26 de junho de 2007.

MARCOS SCARPI COSTA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Planejamento

S.G.M. - A.T.L.
29 JUN 2007
RECEBIDO

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

37
01-204/06

Folha de informação nº 36

Do Processo nº 2006-0.234.691-2.....em...6../..7../..2007...(a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 204/06, de iniciativa do Vereador Paulo Frange, que regulamenta a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal – RPPN-M. Pedido de subsídios.

S F (60 17 00 020)

CÓPIA

Senhor Chefe de Gabinete

O presente processo vem sendo instruído para atender o pedido de envio de subsídios formulado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, relativamente ao projeto de lei acima referido (cf. fls. 06).

Os autos, que já tramitaram por essa Secretaria (cf. fls. 21/26), contam, finalmente, com a deliberação da Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, favorável ao projeto em evidência (cf. fls. 30).

Isto posto, para conhecimento da sobredita deliberação, reencaminho o presente a essa Pasta, da qual solicito, agora, pronunciamento conclusivo a respeito da questão referente à possibilidade de isenção do IPTU, prevista no artigo 2º da propositura em análise.

No mais, como de há muito se encontra esgotado o prazo legal para resposta ao Legislativo, e visando não agravar ainda mais tal circunstância, peço que o processo retorne a esta Assessoria até o próximo dia 27 de julho.

São Paulo, 06 de julho de 2007.

Gilvanildo Gomes da Silva Marques
Assessor Técnico-Legislativo Chefe
Gabinete do Prefeito – SGM/ATL
OAB/SP 110.262

SECRETARIA DE FINANÇAS
10 JUL 2007
PROTOCOLO GERAL

GGSM/LMMS/drs
SF PL 204-06

Ao Sr. Assessor
Para providenciar
10/7/7

Celso Tadeu de A. Silveira
Chefe de Gabinete - SF

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

01-204 / 06

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº RF. 31701

Do anoc nº 2006-0234.6912 em 11/07/07

RAIMUNDA FERNANDES SOBRINH.
RF 540.777,0-00

CÓPIA

DEJUG – GABIN
Senhor Diretor,

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, solicitando análise e manifestação, observando-se o prazo estipulado.

SUREM, em 11 de julho de 2007.

ARNALDO AUGUSTO PEREIRA
Subsecretário da Receita Municipal
Secretaria Municipal de Finanças

MMO

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

39
01 - 204
06

Solange ... Santos
RF. 10.80...

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS

COPIA

MÔNICA DE ... GENES
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
RF 615.8...

Folha de Infor. 38 do Processo 2006-0.234.691-2 em 13/07/07

SF/DILEG

Senhor Diretor,

Encaminhamos para as providências nos termos solicitados às fls. 37.

DEJUG GABIN, 13 de julho de 2007.

Mário Apolaro Júnior
Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento

SF/DEJUG/MAJ/msg

DILEG
17 JUL 2007
Recebido Hoje

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS

40
01 - 204/06

Coleção [illegible] Santos
RF. 10.8[illegible]

SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO, NORMAS E CONSULTAS

Folha de Informação nº 39 do Processo nº 2006-0.234.691-2 em 17/07/2007

CLÁUDIO TAKESHI YASSUDA
A.G.P.P. - DILEG
RF: 637.197.300

DILEG – AFTM Raphael Moreth Gomes,

De ordem do Sr. Diretor para os devidos fins.

DILEG – 17/06/2007

CÓPIA

Cláudio Takeshi Yassuda
AGPP-637.197.3.00

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS

CÓPIA

Folha de informação nº 40

Do Processo nº 2006-0.234.691-2 em 17/07/2007

(a) _____
CLÁUDIO TAKESHI YASSUDA
A.G.P.P. - DILEG
RF: 637.197.3-0

DILEG – Senhor Diretor

Trata o presente de Projeto de Lei que visa regulamentar a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal – RPPN-M e que prevê a possibilidade de pedido de isenção do IPTU para a área reconhecida como RPPN-M.

Foi a nós solicitado um pronunciamento conclusivo acerca da questão referente à possibilidade de isenção do IPTU, prevista no referido Projeto de Lei.

Passemos às nossas considerações:

Sobre a solicitação de fls.36, aproveitamos para corroborar com o entendimento descrito na manifestação de fls.23, no sentido de que, no Projeto de Lei em tela, ocorre vício de propositura em relação aos dispositivos que refletem nas receitas municipais, contrariando o disposto no artigo 165 da Constituição Federal e o §2°, inciso IV, do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

À consideração de Vossa Senhoria.

DILEG, em 17/07/2007

Raphael Moreth Gomes
Auditor Fiscal Tributário Municipal

RMG/

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

42
01-204/06

Santos
RF. 10.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS

CÓPIA

Folha de informação nº 41

Do Processo nº 2006-0.234.691-2 em 17/07/2007

(a) CLAUDIO TARLOW TAVOLA
A.G.P.P. – DILEG
RF: 637.197.300

DEJUG – Senhor Diretor

Retornamos o presente com a manifestação do Sr. Auditor Fiscal que acolhemos.
À consideração de Vossa Senhoria.

DILEG, em 17/07/2007

Marina Aun
Diretor da Divisão de Legislação, Normas e Consultas
(substituta)

RMG/

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

43

01 - 204

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS

RF. 10 CARLA SOUZA GOMES
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
RF 616.6.10

Referência: **Processo n.º 2006-0.234.691-2**
Interessado: **Assessoria Técnico Legislativa - SGM**
Assunto: **Projeto de Lei n.º 202/06-ATL III**

CÓPIA

SF/SUREM/DEJUG GABIN - Senhor Diretor,

Através do presente nos é solicitada manifestação conclusiva a respeito da questão referente à possibilidade de isenção do IPTU prevista no art. 2º da propositura em análise.

Reportamo-nos à nossa manifestação de fls. 23, na qual entendemos que o projeto, ora em análise, apresenta vício de propositura, no tocante aos dispositivos que impactam as receitas municipais, pois contraria as disposições contidas no art. 165 da Constituição Federal e no § 2º, inciso IV, do art. 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelece competência privativa ao Poder Executivo para iniciativa de leis que tratem de matéria orçamentária.

Lembramos mais uma vez que a concessão de benefícios de natureza tributária deve atender os requisitos estabelecidos pelo art. 14 e incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00, estando, assim, acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, o que não ocorreu na presente situação.

À consideração de Vossa Senhoria.

DEJUG GABIN, 23 de julho de 2007

Claudia E S Koide Paixão
Auditora Fiscal - Assistente Técnico de Departamento
DEJUG GABIN

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS

44
01 - 204 fls 4306

Referência: Processo n.º 2006-0.234.691-2
Interessado: Assessoria Técnico Legislativa - SGM
Assunto: Projeto de Lei n.º 202/06-ATL III

CÓPIA

SF/SUREM – Sr. Subsecretário,

Retornamos o presente com as considerações deste Departamento.

DEJUG GABIN, 23 de julho de 2007

Wilson José de Araújo
Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento Substituto
DEJUG GABIN

desk

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Fls: 45
Proc: 01 - 204 06
Solange Kat... dos Santos
RF. 10.6...

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Referência: **Processo n.º 2006-0.234.691-2**
Interessado: **Assessoria Técnico Legislativa - SGM**
Assunto: **Projeto de Lei n.º 202/06-ATL III**

CÓPIA

Secretaria de Governo Municipal
Assessoria Técnico-Legislativa
Sr. Assessor Técnico Legislativo Chefe,

Retornamos o presente a V. Sª com a manifestação do Departamento de Tributação e Julgamento, que endossamos.

SUREM, 23 de julho de 2007

ARNALDO AUGUSTO PEREIRA
Subsecretário da Receita Municipal

S.G.M.-A.T.L.
24 JUL 2007
RECEBIDO

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 01/08/07 ÀS 11:30 h
POR
SAÍDA: 03/08 ÀS: 15 h 30 ASS.:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 03/10/07 ÀS 16:30 h
POR
SAÍDA: 04/10 ÀS: 12 h 00 ASS.:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 31/10/07 ÀS 17:30 h
POR
SAÍDA: 01/11 ÀS: 15 h 50 ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 46 a 48 e folha de informação nº
em 17/12/08
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Matéria PL-202/2006. DANIEL MARTINS GODOI

Fls. 46 do Proc.
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
204 de 06
O funcionário
fls. 51
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01461/2008

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0204/06

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que regulamenta a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal – RPPN-M.

Dispõe a Constituição Federal que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI) e por responsabilidade por dano ao meio ambiente (art. 24, VIII), sendo certo que no âmbito da legislação concorrente, compete à União estabelecer normas gerais (art. 24, § 1º).

No exercício dessa competência a União editou a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelecendo critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação (art. 1º), o qual é constituído pelo conjunto das unidades de conservação federais, estaduais e municipais (art. 3º) e gerido pelo CONAMA, como órgão consultivo e deliberativo; pelo Ministério do Meio Ambiente, como órgão central, e pelo IBAMA e órgãos estaduais e municipais, com função de implementar o SNUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação federais, estaduais e municipais, nas respectivas esferas de atuação, como órgãos executores (art. 6º). Nesse âmbito foi criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural como uma categoria do Grupo das Unidades de Uso Sustentável (art. 14, VII).

Incumbe ao município a criação e administração de unidades de conservação, nos moldes estabelecidos pela legislação federal, subsidiada pela legislação estadual, se houver, restando-lhe apenas competência legislativa residual.

A partir dessa premissa, verifica-se que devem ser excluídas da propositura todas as disposições que confiram tratamento diverso ou autorizem situações não-previstas na legislação federal. Neste aspecto, devem ser excluídos do projeto:

I - o inciso III do § 2º do art. 1º, vez que o § 2º do art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, só permite as situações previstas nos incisos I e II do projeto;

II – o art. 5º, vez que o § 3º do art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece o prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da criação da unidade de conservação, para a

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

17 - RELCOM
17- 00533/2008

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

Folha autuado em 30/09/2015 00:00:00.
No 204 de 16.52
O funcionário
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

elaboração do Plano de Manejo, e o art. 14 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o tema, dispõe que o órgão executor do SNUC local, deve estabelecer os prazos de avaliação e de revisão, o que se coaduna com o disposto no art. 181, *caput*, incisos I e V e parágrafo único (acrescido através da Emenda 13/92) da Lei Orgânica Municipal:

> *"Art. 181 – O Município, mediante lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no que respeita a:*
>
> *I – formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;*
> *(...)*
> *V – definição, implantação e controle de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a sua alteração e/ou supressão permitidos somente através de lei específica.*
> *Parágrafo único - **O Executivo deverá apresentar** e prestar contas anualmente à Câmara Municipal de São Paulo e à população **projeto contendo metas sobre a preservação, defesa, recuperação, conservação e melhoria do meio ambiente**."* (grifos nossos).

Em outro aspecto, também devem ser retirados do projeto os dispositivos que criam atribuições a órgãos da estrutura do Executivo, vez que nos termos dos arts. 37, § 2º, IV, 69, XVI, e 70, XIV, da Lei Orgânica, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização e funcionamento da administração municipal. São eles:

I – o § 1º do art. 1º, que cria atribuições à Secretaria do Verde e Meio Ambiente;

II – o art. 3º, que estabelece prioridade na análise pelos órgãos municipais dos projetos necessários à implantação e gestão das RPPN-M;

III – o art. 6º e seu parágrafo único, que estabelece ser competência do órgão ambiental municipal a realização de atos de poder de polícia sobre as RPPN-M, e autoriza o credenciamento de universidades e entidades ambientalistas para realizar vistorias, sendo que, em relação a este último aspecto, o projeto de lei em tela pretende enquadrar-se na categoria de lei autorizativa, de molde a estender ao Legislativo iniciativa que não lhe compete, tratando-se em verdade de lei autorizativa imprópria.

Sendo certo que também neste aspecto, a propositura inobservou o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF; art. 5º da CE e art. 6º da LOM).

O art. 2º do projeto de lei também deve ser expurgado, porquanto inobstante a competência legislativa em matéria tributária do Município, outorgada nos termos do art.

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

Folha 46 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
No 204 do 06
O funcionário
fls. 53
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

30, I e III, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência, a propositura deixou de observar o que determina o art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

O art. 4º da propositura deve ser retirado por competir exclusivamente à União, por força do art. 22, VII, da Constituição Federal, legislar sobre política de crédito.

O art. 7º do projeto de lei também merece reparo, devendo ser retirado pelos seguintes motivos:

I - o inciso I, porquanto "sanção administrativa" é um termo abstrato que indica uma modalidade de penalidade e não uma penalidade em si;

II – o inciso II, vez que, feitas todas as exclusões já mencionadas, restou apenas a reprodução das disposições originais da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a qual já dispõe sobre as penalidades aplicáveis (arts. 38, 39 e 40), sendo certo que a matéria de penalidade é de alçada de norma geral, não havendo que se falar em competência residual para estabelecer penalidade específica no âmbito local;

III - o inciso III, vez que a desafetação só poderá ocorrer mediante lei específica, conforme disposto no § 7º do art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e averbação no Registro de Imóveis competente, bem como, como já exposto acima, não pode prevalecer a disposição de concessão de isenção de IPTU;

IV - o inciso IV, vez que o incentivo previsto no artigo 134 do Plano Diretor Estratégico (possibilidade de transferência do potencial do direito de construir), uma vez utilizado pelo proprietário não é passível de desfazimento ou cancelamento.

Por todo o exposto, e tendo restado apenas dispositivos (art. 1º, *caput*, e seu § 2º, incisos I e II do projeto) que, como já dito, reproduzem disposições do art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com fundamento no art. 212, IV, segunda parte, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, e suas alterações (Regimento Interno), entendemos que a propositura não apresenta condições de prosseguimento.

Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 17/12/08

Carlos A. Bezerra Jr.
Ademir da Guia
Claudete Alves
Rossomano
João Antônio
Agnaldo Timóteo

PI0204-06a

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 18 / 12 / 08
Pág. 175 Col. 01
Conferido

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12 / 01 / 2009.

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

MFN: 70785

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 48 fls.
Arquivado em 21/01/09
O Func.º

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.213

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 44-58 e folha de informação sob nº 59 16 / 02 / 09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do PTB

Folha nº 49 do Processo nº 01-0204 de 2006

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

DEFERIDO
05 FEV. 2009
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00049/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Paulo Frange, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.

CELSO JATENE
VEREADOR
seriedade sempre

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
06 FEV 2009
SCP 22

RECEBIDO - SCP - 22
05 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Seriedade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 – 9.º andar – sala 914 – Cep 01319-900 – Fone: 3396-4505 – Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

5621305
autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 50 do Processo nº 01-0204 de 2006 fls. 56

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Memo PF 09/09

Liderança do PTB

Senhor ,

Solicito as dignas providências de V.Sa. no sentido de proceder o desarquivamento dos Pls, lista em anexo.

Cordialmente,

PAULO FRANGE
Vereador

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4428 fax (11) 3396-3984
http://www.paulofrange.com.br e-mail: vereador@paulofrange.com.br

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 31 do Processo
nº PL-P.204 de 2006
fls. 57
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE

Nº DA PROPOSIÇÃO	EMENDA	POSIÇÃO
PL 1007/97	Sanitários químicos terminais de ônibus	aprovado em primeira discussão
PL 1008/97	Sanitários químicos eventos culturais	Condições de pauta
PL 1159/97	Loteria Municipal	aprovado em primeira discussão
PL 98/98	Quadro de Instrumentadores Cirúrgicos	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 224/98	Projeto Saúde em creches	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 225/98	Saúde integral nas escolas	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 307/98	Inutilização de seringas descartáveis	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 410/98	Carteira de Identificação de doador de sangue	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 63/99	Serviço Funerário gratuito aos doadores de órgãos	SGP – recurso de inconstitucionalidade

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 52 do Processo nº 01.0204 de 2006 fls. 58
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

PL 465/99	Detector de metal em lojas	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 466/99	Detector de Metal em casas de espetáculo	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 480/99	Programa de Atendimento à crianças com doenças respiratórias	condições de pauta
PL 582/99	Valorização do Trabalhador da Limpeza Urbana	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 636/99	Otavio de Almeida Ramos	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 119/2000	Repasse para APMs	Veto
PL 175/2000	Desempate em processos licitatórios	Condições de pauta
PL 257/2000	Altera o nome do CEMUCAN – para Pq. Santos Dumont	Condições de pauta
PL 84/2001	Manutenção de fachadas	Condições de pauta
PL 294/2001	Técnico de enfermagem	Veto Aceitar veto - carreira criada na Lei de reestruturação da saúde
PL 316/2001	Aparelhos geradores	condições de pauta
PL 317/2001	Aquecedores solares	condições de pauta
PL 390/2001	Prevenção de acidente doméstico	condições de pauta

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 53 ..... do Processo nº 01-0204 ..... de 2006
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

PL 404/2001	Afonsina Megale	SGP – Recurso da inconstitucionalidade
PL 552/2001	Permissão de uso	aprovado em primeira discussão
PL 727/2001	Catraca Livre	Veto
PL 139/2002	Teste da Orelhinha	Aprovado em primeira discussão -
PL 5/2002	Plano de parceria	condições de pauta
PL 183/2002	Unidade de saúde aberta nos fins de semana	condições de pauta
PL 184/2002	Guarda de motocicletas	condições de pauta
PL 204/2002	Ouvidoria de Saúde da Mulher	condições de pauta
PL 232/2002	Farmácias	Política urbana
PL 236/2002	Cercas energizadas	Finanças e Orçamento
PL 287/2002	Utilização de chapas de aço	condições de pauta
PL 304/2002	Café na merenda escolar	condições de pauta
PL 317/2002	Grande Prêmio	condições de pauta
PL 361/2002	Isenção de ISS grande prêmio	condições de pauta
PL 366/2002	Código de Vetores	Administração Pública
PL 367/2002	Airbag	Veto
PL 387/2002	Comercialização de produtos	aprovado em primeira discussão
PL 402/2002	Caixa de custeio escolar	aprovado em primeira discussão – verificar possibilidade de retirada – aprovação do PTRF
PL 409/2002	Profissional de química	Veto

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº ..... do Processo
nº 01:0204 ..de 2006 fls. 60
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

PL 484/2002	Banco de Voluntários Municipal	condições de pauta
PL 603/2002	Farinha de mandioca	condições de pauta
PL 635/2002	Comissão Municipal de Bioética	aprovado em primeira discussão
PL 646/2002	Viaduto Dolores Baldi	Política urbana
PL 652/2002	Cesta de natal	condições de pauta
PL 667/2002	Hidrômetro	Finanças e Orçamento
PL 713/2002	Fundo Municipal de Habitação	condições de pauta
PL 170/2003	Conveniadas	condições de pauta
PL 171/2003	Gratuito	condições de pauta
PL 172/2003	ISS	Finanças
PL 206/2003	Enfermeiras - rodízio	condições de pauta
PL 207/2003	Celular - bancos	SGP – recurso
PL 214/2003	ISS – habitação de interesse social	SGP – recurso
PL 236/2003	ISS – Pessoas submetidas a transplante	Finanças
PL 237/2003	Hepatite C	Recurso parecer de inconstitucionalidade
PL 239/2003	Programa de Apoio à pessoas submetidas a transplante	condições de pauta
PL 290/2003	Biomassa de banana verde	condições de pauta
PL 318/2003	Terapia de Nutrição Enteral	condições de pauta

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 55 do Processo
nº 01-0204 de 2006 fls. 61
Autuado em 20/09/2015 00:00:00.
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

PL 319/2003	Hora de lazer no horário de verão	condições de pauta
PL 365/2003	Humanização do Parto	condições de pauta
PL 402/2003	Acesso dos engenheiros	Falar com Ignácio -- não está na APL
PL 409/2003	Estacionamento junto a hotéis	condições de pauta
PL 415/2003	Taxi Verde	SGP – recurso
PL 416/2003	Medidas que impedem a troca de recém nascidos	condições de pauta
PL 462/2003	Acesso dos engenheiros, corretores	Veto
PL 465/2003	Altera Lei 13.321/2002	condições de pauta
PL 519/2003	Heliportos e Helipontos	Política urbana
PL 659/2003	Ponte do Jaguaré	condições de pauta
PL 209/2004	Ambulatório médico - CEU	Administração pública
PL 285/2004	Taxi para portadores de deficiência	SGP – recurso
PL 319/2004	Isenção de tarifa - idosos	aprovado em primeira discussão
PL 372/2004	Rodizio de veículos Oficiais de Justiça	condições de pauta
PL 106/2005	Relatório das autarquias	condições de pauta – recurso do governo
PL 121/2005	Combustível adulterado	Justiça

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 56 do Processo nº 01:0201 de 2006 fls. 62
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

PL 514/2005	Recepção Pró-ativa	condições de pauta
PL 528/2005	Dia da Assistência Social	condições de Pauta – recurso do governo
PL 769/2005	Dia do Deficiente Auditivo	condições de pauta – recurso da bancada PT
PL 799/2005	Artesanato	Educação
PL 48/2006	Travessa Regina Dimov	Condições de pauta
PL 199/2006	José Martins de Oliveira	Justiça
PL 204/2006	RPPN	Justiça – Inconstitucionalidade Relator Vereador Antonio Carlos Bezerra
PL 293/2006	Pesquisa Clínica	Aprovado em 1º discussão
PL 304/2006	Relatório de prestação de contas saúde	Condições de pauta – recurso do governo
PL 305/2006	Máquina de débito automático	Veto
PL 308/2006	Abertura de shows com cantores nacionais	Condições de pauta – recurso do governo
PL 405/2006	Radar	Finanças e Orçamento
PL 545/2006	Subprefeitura José Bonifácio	Política urbana
PL 580/2006	Identificador de deslocamento emergencial	Justiça
PL 635/2006	Feira Internacional do Turismo	Condições de pauta – recurso do Governo
PL 678/2006	Plano Municipal de Drenagem Urbana	Política urbana

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº ..... do Processo
nº 01-0204 ..... de 2006 fls. 63
.....
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

PL 702/2006	Praça Guilhermino Augusto Alves	Justiça
PL 703/2006	Programa HPV	Justiça
PL 704/2006	Balanço Social das Organizações sociais	Condições de pauta
PL 024/2007	Imposto - Deficientes	Justiça
PL 141/2007	Prevenção gravidez precoce	aprovado em primeira discussão
PL 239/2007	PMMC – Pol. Munic. Mudanças Climáticas	aprovado em primeira discussão
PL 399/2007	Multas em locais de reunião	aprovado em primeira discussão
PL 400/2007	Controle de poluição sonora	Veto
PL 533/2007	Alteração PRE Sub Sé	Justiça
PL 676/2007	Diário Oficial da Cidade Eletrônico	aprovado em primeira discussão
PL 739/2007	Normas gerais de convênio	Justiça –Ilegalidade propor em 2009
PL 802/2007	Alteração lei de licitações eng. de seg.	Ilegalidade - Propor em 2009
PL 803/2007	Eng. De Seg. em eventos	Condições de pauta
PL 837/2007	Levantamento epidemiológico aterros	Justiça
PL 15/2008	Incentivo lojas maçônicas	Justiça
PL 217/2008	Formação 2011 – rede conveniada	Justiça

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

Juntado em 30/09/2008 às 08:00.
Folha nº 58 do Processo nº 01-0204 de 2006 fls. 64
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

PL 304/2008	PTRF – cesta pedagógica	Administração Pública
PL 355/2008	Praça Alexinda Rosa Magalhães	educação
PL 356/2008	PTRF – merenda escolar	Justiça
PL 357/2008	PTRF – material escolar	Justiça
PL 358/2008	PTRF – uniforme escolar	Justiça
PL 359/2008	PTRF – transporte escolar	Justiça
PL 420/2008	Transferência de potencial construtivo	Condições de pauta
PL 421/2008	Altera lei 14.242/2008	Condições de pauta
PL 529/2008	Viela Recanto das Árvores	Justiça
PL 590/2008	500 milhas de Interlagos	Justiça
PL 611/2008	Dia do maquilador	pesquisa

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 59

do processo nº 01-0204 de 2006 16/02/09 (a) José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

12/02/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 00049/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 16 de 02 de 2009

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À SGP-21
Sra. Supervisora,
Para notificar o promovente da propositura, tendo em vista parecer de fls. 46/48.
SP, 16/03/09

Inácio Veiga
Supervisor de Centr. do Proc. Leg
SGP-22

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

São Paulo, 16 de março de 2009.

Memo SGP - 2 nº 01/2009

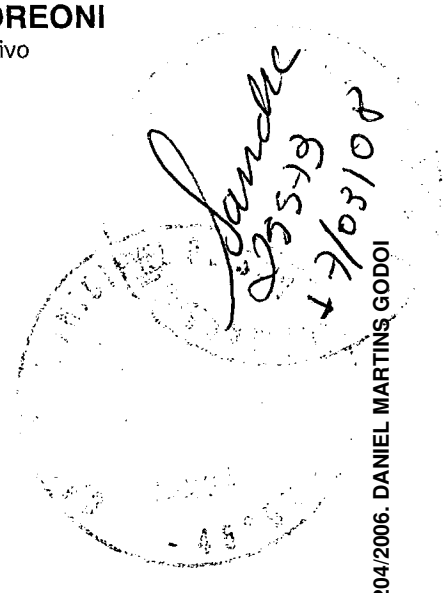
Ao Nobre Vereador

Paulo Frange (PTB)

O PL nº 204/2006 de sua autoria, será tido como *REJEITADO em* virtude de parecer pela *ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE* emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no *prazo de 30 (trinta) dias*, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

RECURSO

11 - REC
11- 00002/2009

Inconformado com o parecer de ilegalidade e inconstitucionalidade ao Projeto de Lei 204/2006, de minha iniciativa, que Regulamenta a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal- RPPN – M e dá outras providências, exarado pela D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, venho, nos termos regimentais, RECORRER ao Egrégio Plenário.

Sala das Sessões, 18 de março de 2009

PAULO FRANGE
VEREADOR

Matéria PL 204/2006. DANIEL MARTINS GODOI

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4428 fax (11) 3396-3984
http://www.paulofrange.com.br e-mail: vereador@paulofrange.com.br